LEI COMPLEMENTAR N.º 25, de 25 de maio de 2007

Altera dispositivos e tabelas da Lei complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1° O inciso II, do art. 93, da Lei Complementar n° 24, de 28 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:
- "II para construção, inclusive piscina, quando o caso, multiplica-se a área construída pelo valor unitário médio correspondente ao tipo e ao padrão de construção, aplicados os fatores de correção".
- Art. 2º O inciso I, do § 1º, do art. 140, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

| " Art. | 140 | | | | |
|--------|-----|------|------|------|------|
| § 1° | | | | | |

- \ddot{I} do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do \S 1°, do art. 138, desta Lei Complementar".
- Art. 3° Fica reduzido para 30 (trinta) o quantitativo de UFESP, relacionado às atividades descritas nos sub-ítens $4.01,\,4.02,\,4.12,\,4.13$ e, $5.01,\,$ do Anexo I, a que se refere o art. $159,\,$ da LC $\,$ n $^{\circ}$ 24/06.

Parágrafo único. Por força do que dispõe este artigo, a parte do Anexo I, acima referido e correspondente a tais reduções, passa a ter a seguinte descrição:

ANEXO I – art. 159 LISTA DE SERVIÇOS

| Cód. | ATIVIDADE | Alíquota | Valor |
|------|--------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| | | | Fixo |
| | | | Anual |
| 1 | Serviços de informática e congêneres. | | Ufesp |
| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 3 % | 22 |
| 1.02 | Programação. | 3 % | 22 |
| 1.03 | Processamento de dados e congêneres. | 3 % | 22 |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. | 3 % | 22 |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 3 % | 22 |

| 1.06 | Assessoria e consultoria em informática. | 3 % | 22 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 3 % | 22 |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 3 % | 22 |

| 2 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 3 % | - |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| | | | |
| 3 | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e | | |
| | congêneres. | | |
| 3.01 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 4 % | - |
| 3.02 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, | | - |
| | stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de | 1 1 | |
| | espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização | 4 % | |
| | de eventos ou negócios de qualquer natureza. | | |
| 3.03 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de | - 0 (| - |
| | uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e | 5 % | |
| • • • | condutos de qualquer natureza. | | |
| 3.04 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso | 4 % | - |
| | temporário. | | |
| 4 | | \perp | |
| 4 | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | 2.07 | 2.0 |
| 4.01 | Medicina e biomedicina. | 3 % | 30 |
| 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, | 201 | 2.0 |
| | quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, | 3 % | 30 |
| 4.02 | tomografia e congêneres. | | |
| 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, | 2.0/ | - |
| 4.04 | prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 3 % | 22 |
| 4.04 | Instrumentação cirúrgica. | 3 % | 22 |
| 4.05 | Acupuntura. | 3 % | 22 |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 3 % | 22 |
| 4.07 | Serviços farmacêuticos. | 3 % | 22 |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 3 % | 22 |
| 4.09 | Terapias de Qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e | 3 % | 22 |
| | mental. | | 22 |
| 4.10 | Nutrição. | 3 % | 22 |
| 4.11 | Obstetrícia. | 3 % | 22 |
| 4.12 | Odontologia. | 3 % | 30 |
| 4.13 | Ortóptica. | 3 % | 30 |
| 4.14 | Próteses sob encomenda. | 3 % | 22 |
| 4.15 | Psicanálise. | 3 % | 22 |
| 4.16 | Psicologia. | 3 % | 22 |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 3 % | - |

| 4.18 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 3 % | | - |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----|
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 3 % | | - |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de | 3 % | | - |
| | qualquer espécie. | | L | |
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 3 % | | - |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de | | | |
| | assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 3 % | | - |
| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 3 % | | - |
| | | | | |
| 5 | Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | | | |
| 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia. | 3 % | | 30 |

- Art. 4º Ficam reduzidos de 15, 30 e 45, para respectivamente, 5, 15 e 30, os quantitativos de UFESP relacionados no ítem 1, do Anexo III, a que se refere o art. 187.
- Art. 5° Fica reduzido de 15 para 5, o quantitativo de UFESP relacionado no sub-item 2.1, do Anexo III, a que se refere o art. 187.
- Art. 6° Ficam reduzidos de 15, 30 e 45, para respectivamente, 5, 15 e 30, os quantitativos de UFESP relacionados nos sub-itens 6.1, 6.2 e 6.3 do Anexo III, a que se refere o art. 187.
- Art. 7º Acrescentam-se os sub-ítens 2.5.6 e 5.6, acompanhados de suas respectivas descrições, ao Anexo III, a que se refere o art. 187.
- Art. 8º Aos sub-ítens 2.1, 2.4 e 5.3, do Anexo III, a que se refere o art. 187, são dadas novas descrições e, por força do que dispõem este artigo e os artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei, o referido Anexo passa a ter a seguinte descrição:

ANEXO III - art. 187

| | Quantidade de UFESP | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--|--|
| 1-) Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas e exposições, prestadores serviço em geral, produção agro-pastoril atividades similares: | | | |
| de 000 a 003 empregados de 004 a 008 empregados de 009 a 018 empregados de 019 a 030 empregados de 031 a 050 empregados de 051 a 080 empregados | 05 15 30 60 80 100 | | |

| de 081 a 150 empregados | 170 |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| de 151 a 300 empregados | 220 |
| mais de 300 empregados | 320 |
| 2-) Atividades tributadas independentemente do núm | ero de empregados: |
| 2.1 - Profissionais liberais e assemelhados | 5 |
| (individual) | |
| 2.2 - Depósito de inflamáveis, explosivos, postos | |
| de abastecimento e fornecimento de combustíveis | 120 |
| para veículos e congêneres | |
| 2.3 - Depósito fechado | 30 |
| 2.4- Concessionárias, revendedoras de auto, | |
| motos, caminhões e congêneres | 120 |
| 2.5 – Depósito, Comércio e Distribuição de Gás | |
| (GLP): | |
| 2.5.1 – Armazenamento de 13 kg a520 kg de GLP, | 20 |
| ou de 01 a 40 recipientes transportáveis de GLP, | |
| cheios, parcialmente utilizados ou vazio. | |
| 2.5.2 - Armazenamento de 533 Kg a 1.560 Kg de | |
| GLP ou de 41 a 120 recipientes transportáveis de | 40 |
| GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios. | |
| 2.5.3 - Armazenamento de 1.573 Kg a 6.240 Kg | |
| de GLP, ou de 120 a 480 recipientes | 60 |
| transportáveis de GLP, cheios, parcialmente | |
| utilizados ou vazios | |
| 2.5.4 - Armazenamento de 6.243 Kg a 24.960 Kg | |
| de GLP ou de 481 a 1.920 recipientes | 80 |
| transportáveis de GLP, cheios, parcialmente | |
| utilizados ou vazios. | |
| 2.5.5 - Armazenamento acima de24.960 Kg de | |
| GLP ou acima de 1.920 recipientes transportáveis | 120 |
| de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou | |
| vazios. | |
| 2.5.6 – Estacionamentos | 20 |
| 3-) Estabelecimentos industriais, similares: | |
| 0000 a 0002 ampragadas | 1.5 |
| 0000 a 0003 empregados | 15 30 |
| 0004 a 0008 empregados 0009 a 0018 empregados | 45 |
| 0019 a 0018 empregados | 60 |
| 0031 a 0050 empregados | 80 |
| 0051 a 0050 empregados | 100 |
| 0081 a 0150 empregados | 170 |
| 0151 a 0300 empregados | 270 |
| 0301 a 0600 empregados | 390 |
| 0601 a 1000 empregados | 580 |
| 1001 a 2500 empregados | 1100 |
| mais de 2500 empregados | 1500 |
| 4-) Estabelecimentos Instituição Financeira | |
| .) 25m30100m10m10m montaiquo i munoonu | |

| de 00 a 05 empregados | 80 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| de 06 a 15 empregados | 180 |
| de 16 a 30 empregados | 250 |
| mais de 30 empregados | 350 |
| 5-) Diversões Públicas: | |
| 5.1 - Clubes e associações recreativas | |
| de 000 a 005 empregados | 20 |
| de 006 a 040 empregados | 80 |
| de 041 a 080 empregados | 120 |
| mais de 81 empregados | 260 |
| 5.2 - Cinemas, teatros, casas de espetáculos, outros afins | 80 |
| 5.3 - boates, "drive-in", danceterias e similares | 120 |
| 5.4 - "Stands"em exposições de qualquer natureza, espetáculos artísticos esporádicos, tais como: "shows", festivais, recitais e outros, desfiles, bailes em clubes ou recintos de terceiros, por evento | 96 |
| 5.5 - Jogos, aparelhos e instrumentos de entretenimento mediante pagamento por unidade, rink de patinação e assemelhados; pistas de tobogans e assemelhados; raias de bochas, malhas e assemelhados, carrosséis p/ unidade; aluguel de animais | 36 |
| 5.6 – Choperias, wiskeria e similares | 10 |
| 6-) Academias | |
| 6.1- de 00 a 03 empregados | 05 |
| 6.2- de 04 a 10 empregados | 15 |
| 6.3- acima de 10 empregados | 30 |

- Art. 9° Ficam reduzidos de 15, 30 e 45, para respectivamente, 5, 15 e 30, os quantitativos de UFESP relacionados no ítem 1, do Anexo IV, a que se refere o art. 192.
- Art. 10 Fica reduzido de 15 para 5, o quantitativo de UFESP relacionado no sub-item 2.1, do Anexo IV, a que se refere o art. 192.
- Art. 11 Ficam reduzidos de 15, 30 e 45, para respectivamente, 5, 15 e 30, os quantitativos de UFESP relacionados nos sub-itens 6.1, 6.2 e 6.3 do Anexo IV, a que se refere o art. 192.
- Art. 12 Acrescentam-se os sub-ítens 2.1, 2.4 e 5.3, os sub-itens 2.5.6 e 5.6, acompanhados de suas respectivas descrições, ao Anexo IV, a que se refere o art. 192.

Art. 13 Aos sub-itens 2.1, 2.4 e 5.3, do Anexo IV, a que se refere o art. 192, são dadas novas descrições e, por força do que dispõem este artigo e os artigos 9°, 10, 11 e 12 desta Lei, o referido Anexo passa a ter a seguinte descrição:

ANEXO IV - art. 192

| | Quantidade de UFESP |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1-) Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas e exposições, prestado | ores de serviço em |
| geral, produção agro-pastoril atividades similares: | İ |
| de 000 a 003 empregados | 05 |
| de 004 a 008 empregados | 15 |
| de 009 a 018 empregados | 30 |
| de 019 a 030 empregados | 60 |
| de 031 a 050 empregados | 80 |
| de 051 a 080 empregados | 100 |
| de 081 a 150 empregados | 170 |
| de 151 a 300 empregados | 220 |
| mais de 300 empregados | 320 |
| 2-) Atividades tributadas independentemente do número de empregados: | |
| | |
| 2.1 - Profissionais liberais e assemelhados (individual) | 5 |
| 2.2 - Depósito de inflamáveis, explosivos, postos de abastecimento e | |
| fornecimento de combustíveis para veículos e congêneres | 120 |
| 2.3 - Depósito fechado | 30 |
| 2.4- Concessionárias, revendedoras de auto, motos, caminhões e | |
| congêneres | 120 |
| 2.5 – Depósito, Comércio e Distribuição de Gás (GLP): | |
| 2.5.1 – Armazenamento de 13 kg a520 kg de GLP, ou de 01 a 40 | |
| recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados | |
| ou vazio. | |
| | 20 |
| 2.5.2 - Armazenamento de 533 Kg a 1.560 Kg de GLP ou de 41 a | |
| 120 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados | 40 |
| ou vazios. | |

| 2.5.3 - Armazenamento de 1.573 Kg a 6.240 Kg de GLP, ou de 120 a 480 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios | 60 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 2.5.4 - Armazenamento de 6.243 Kg a 24.960 Kg de GLP ou de 481 a 1.920 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios. | 80 |
| 2.5.5 - Armazenamento acima de24.960 Kg de GLP ou acima de 1.920 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios. | 120 |
| 2.5.6 – Estacionamentos | 20 |
| 3-) Estabelecimentos industriais, similares: | |
| 5-) Estabelecimentos industriais, similares. | |
| 0000 a 0003 empregados | 15 |
| 0004 a 0008 empregados | 30 |
| 0009 a 0018 empregados | 45 |
| 0019 a 0030 empregados | 60 |
| 0031 a 0050 empregados | 80 |
| 0051 a 0080 empregados | 100 |
| 0081 a 0150 empregados | 170 |
| 0151 a 0300 empregados | 270 |
| 0301 a 0600 empregados | 390 |
| 0601 a 1000 empregados | 580 |
| 1001 a 2500 empregados | 1100 |
| mais de 2500 empregados | 1500 |
| 4-) Estabelecimentos Instituição Financeira | |
| de 00 a 05 empregados | 80 |
| de 06 a 20 empregados | 60 |
| de 21 a 50 empregados | 75 |
| de 51 a 80 empregados | 90 |
| mais de 80 empregados | 130 |
| 5-) Diversões Públicas: | |
| 5.1 - Clubes e associações recreativas | |
| de 000 a 005 empregados | 20 |
| de 006 a 040 empregados | 80 |
| de 041 a 080 empregados | 120 |
| mais de 81 empregados | 260 |
| 5.2 - Cinemas, teatros, casas de espetáculos, outros afins | 80 |
| 5.3 - boates, "drive-in", danceterias e similares | 120 |
| 5.4 - "Stands"em exposições de qualquer natureza, espetáculos | |
| artísticos esporádicos, tais como: "shows", festivais, recitais e | 86 |
| outros, desfiles, bailes em clubes ou recintos de terceiros, por evento | |
| 5.5 - Jogos, aparelhos e instrumentos de entretenimento mediante | |
| pagamento por unidade, rink de patinação e assemelhados; pistas de | |
| tobogans e assemelhados; raias de bochas, malhas e assemelhados, | 36 |
| carrosséis p/ unidade; aluguel de animais | |
| | <u></u> |
| 5.6 – Choperias, wiskeria e similares | 10 |
| | |

| 6-) Academias | |
|-----------------------------|----|
| 6.1- de 00 a 03 empregados | 05 |
| 6.2- de 04 a 10 empregados | 15 |
| 6.3- acima de 10 empregados | 30 |

Art. 14 O artigo 204 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 204 A publicidade levada a efeito, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive a que contiver apenas dizeres, desenhos, siglas ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença para Publicidade, de conformidade com a tabela que se segue."

Art. 15 Na Tabela a que se refere o art. 204, ficam excluídos os ítens 1, 5 e 9, bem como reduzidos os quantitativos de UFESP relativos aos ítens 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 10, para respectivamente: 3, 3, 2, 5, 6, 6 e 0,1.

Art. 16 O ítem 7 da Tabela mencionada no artigo anterior , passa a ter nova descrição e, por força do que dispõem este artigo e o art. 15 desta Lei, a nova tabela passa a ter a seguinte descrição:

| | ESPÉCIE DE PUBLICIDADE | Quantida |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| | | de |
| | | UFESP |
| 1 | Publicidade em local diferente dos estabelecimentos, exceto em logradouros, feita com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas, out doors, pinturas em | 2 |
| 1 | paredes e muros, faixas e similares animados e/ou com ou sem movimento – por unidade ou veiculação – por ano – até dois metros quadrados | 3 |
| 2 | Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva – por veículo – por ano | 3 |
| 3 | Publicidade com faixas de tecidos em logradouro público – por unidade – por mês | 2 |
| 4 | Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de carro de som – por ano – por unidade | 5 |
| 5 | Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material – por mês | 6 |

| 6 | Publicidade de anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, shoppings centers, outlets, hipermercados e similares – por unidade – por ano | 6 |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 7 | Publicidade prevista no item 1, quando exceder de dois metros quadrados – por metro – por unidade – por ano, será acrescida de: | 0,1 |

Art. 17 Na Tabela a que se refere o art. 212, ficam excluídos o item 7 e o sub-item 8.1, bem como ficam alterados os quantitativos de UFESP relacionados nos ítens 1, 2, 3, 4, 6 e, nos sub-itens 8.1, 8.3, 8.4 e 8.5, da Tabela a que se refere o art. 212, para respectivamente: 0,2, 10, 9, 1, 8, 9, 5, 4 e 4.

Parágrafo único – Por força do que dispõe este artigo, a Tabela acima referida passa a ter a seguinte descrição:

| | ESPAÇO OCUPADO NO SOLO DAS VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, NAS FEIRAS E NOS MERCADOS, POR: | Quantidad e UFESP |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1 | Balcões, mercadorias, barracas, mesas, cadeiras, tabuleiros, assemelhados, em locais e prazos designados pela Prefeitura (dia): | 0,2 |
| 2 | Quiosque – por ano | 10 |
| 3 | Ambulante eventual nas feiras livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação – por ano | 9 |
| 4 | Caçambas – por unidade – por ano | 1 |
| 5 | Parque de diversões, circos, exposições e similares (por semana) | 15 |
| 6 | Banca de jornal – por ano | 8 |
| 7 | Feirantes – por unidade - por ano | 9 |
| 8 | Mercado – por unidade – por ano: | |
| 8.1 | Box interno | 5 |
| 8.2 | Box interno AM | 4 |
| 8.3 | Banca | 4 |
| 8.4 | Box externo | 11 |

Art. 18 O art. 274 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 274. A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 270 e 271"

Art. 19 O inciso VII, do art. 293, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 293

 $\mbox{VII}-\mbox{multa}$ por infrações às disposições relativas à Taxa de Licença para Obras Particulares "

Art. 20 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2007.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR **PREFEITO MUNICIPAL**

ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLI.